

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024

PROCESSO: 24/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de diversos prédios públicos, pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

CONTRA RAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.690.308/0001-08, estabelecida na Avenida Iguaçu, Nº 653, Sala Fundos, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR CEP: 85.635-000.

Declarada VENCEDORA e HABILITADA pelo MENOR PREÇO dos **ITENS 03, 04, 06 e 08**, relata que no dia 18/04/2024 conferindo o andamento do processo dos licitatórios, o **ITEM 03**, e **ITEM 04** que já foram julgados, **aceitos e habilitados**, constavam recurso apresentado pela empresa **GAYA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **35.493.310/0001-70**, que apresentou um anexo na data de 18 Abril de 2024 as 14:08:54 (**RECURSO NES- PR. Zip**), que se trata de uma pasta vazia.

Não vendo motivos declaro que não tenho conhecimento sobre o recurso “apresentado” esclareço que a empresa **FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA – ME**, está em conformidade de todas as habilitações requeridas no Edital N.º 04/2024, capacitada em todos os requisitos financeiro, fiscal, índices de liquides, parte técnica, e demais exigências feitas pelo Órgão público do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

As empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa **GAYA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: **35.493.310/0001-70** possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de Abril de 2024

FELIPE RUARO CONSTANTINO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 086.220.159-47
RG:10.501.046-0